

NOTA TÉCNICA Nº 01/2026

Interessado: Direção Acadêmica

Assunto: Descontinuidade da oferta do Curso de Licenciatura em Pedagogia no formato 100% à distância, cancelamento ex officio dos vínculos acadêmicos e transição para a nova oferta semipresencial

1. OBJETO

A presente Nota Técnica tem por objeto fundamentar a decisão acadêmico-institucional de **descontinuidade da oferta de novas turmas do Curso de Licenciatura em Pedagogia no formato 100% à distância**, bem como estabelecer os critérios e procedimentos para o **cancelamento ex officio dos vínculos acadêmicos dos estudantes vinculados aos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º períodos no 1º trimestre do 2º semestre de 2026**, incluindo os estudantes que se encontrem com matrícula trancada.

A medida integra o processo de reorganização da oferta acadêmica da instituição em decorrência do novo marco regulatório dos formatos de oferta dos cursos superiores de graduação e da consequente necessidade de adequação do planejamento acadêmico, das estruturas curriculares e das ofertas futuras.

O procedimento deverá ocorrer de forma **progressiva e semestral**, acompanhando a evolução das turmas e a redução da base acadêmica vinculada à oferta 100% à distância descontinuada, até sua completa extinção.

A presente Nota Técnica também estabelece os critérios para preservação dos vínculos dos estudantes que se encontram em estágio avançado de integralização curricular, especialmente aqueles vinculados ao **6º período e períodos subsequentes**, cuja oferta acadêmica será mantida até a conclusão da respectiva trajetória formativa.

2. CONTEXTO E NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA OFERTA

O Ministério da Educação promoveu, a partir de maio de 2025, significativa alteração no marco regulatório aplicável aos formatos de oferta dos cursos superiores de graduação.

O novo regramento estabeleceu diferentes formatos de oferta — presencial, semipresencial e a distância — e redefiniu os limites e características das atividades presenciais, síncronas mediadas e a distância.

Esse novo cenário regulatório produz impactos sobre a organização acadêmica das Instituições de Educação Superior, seus projetos pedagógicos, estruturas curriculares, processos de ingresso e planejamento de novas ofertas.

Nesse contexto, a Instituição procedeu à análise de sua oferta acadêmica de Pedagogia e definiu uma **estratégia de transição e reorganização do curso**, considerando tanto as exigências regulatórias quanto a sustentabilidade acadêmica e operacional da oferta.

A decisão institucional não consiste na interrupção indiscriminada da formação dos estudantes atualmente matriculados, mas na **descontinuidade planejada da entrada e da manutenção de turmas nos períodos iniciais da estrutura 100% à distância**, preservando-se a continuidade dos estudantes que já se encontram em estágio mais avançado de integralização curricular.

3. DA DECISÃO ACADÊMICO-INSTITUCIONAL

A partir da análise da oferta vigente e das perspectivas de adequação ao novo marco regulatório, a instituição definiu pela **não continuidade de novas ofertas do Curso de Licenciatura em Pedagogia no formato 100% à distância para os períodos iniciais**.

A decisão implica a interrupção progressiva da constituição de novas turmas nessa estrutura, sem prejuízo da continuidade acadêmica dos estudantes que já se encontram em fase avançada de formação.

A IES adotará, portanto, uma estratégia de **encerramento progressivo da oferta**, na qual:

- I** – não serão constituídas novas turmas correspondentes aos 1º ao 5º períodos no formato 100% à distância;
- II** – os estudantes que já se encontram no 6º período ou em períodos subsequentes permanecerão regularmente vinculados ao curso;
- III** – será mantida a oferta acadêmica necessária para permitir a conclusão dos estudantes do 6º período em diante;
- IV** – os estudantes dos 1º ao 5º períodos, para os quais não haverá continuidade da oferta correspondente, terão seus vínculos encerrados por procedimento ex officio, observados os critérios estabelecidos nesta Nota Técnica;
- V** – os estudantes com matrícula trancada serão submetidos ao mesmo critério, desde que seu último período acadêmico esteja compreendido entre o 1º e o 5º período;
- VI** – será disponibilizada aos estudantes abrangidos pelo procedimento a possibilidade de **reingresso no Curso de Licenciatura em Pedagogia no formato semipresencial, com oferta na sede da Instituição**, observadas as normas acadêmicas e administrativas aplicáveis.

Essa estratégia permite conciliar a reorganização da oferta institucional com a preservação da continuidade acadêmica dos estudantes que já se encontram próximos da conclusão do curso.

4. DO MARCO TEMPORAL PARA ENCERRAMENTO DA NOVA OFERTA

Para fins de planejamento acadêmico, a Instituição adotou como referência para o encerramento da nova oferta do Curso de Licenciatura em Pedagogia no formato 100% à distância o **marco final estabelecido para a adequação ao novo regime regulatório**.

A definição desse marco temporal permite que a transição seja realizada de forma planejada, evitando a abertura de novas turmas em uma estrutura acadêmica que não será mantida após o período de adequação.

A convergência entre o prazo regulatório e o cronograma institucional representa uma decisão de planejamento acadêmico destinada a assegurar que a reorganização da oferta ocorra de maneira ordenada e previsível.

Importante registrar que essa convergência **não significa que a regulamentação federal tenha determinado especificamente o encerramento da oferta presencial do Curso de Pedagogia**.

A regulamentação estabelece o novo regime jurídico dos formatos de oferta e o prazo para sua adequação. A decisão de não constituir novas turmas no formato 100% à distância constitui **ato de planejamento acadêmico da própria Instituição**, adotado no contexto dessa adequação.

5. DO ENCERRAMENTO PROGRESSIVO DA OFERTA E DA EXTINÇÃO DA BASE NÃO PROMOVIDA

A descontinuidade da nova oferta não será realizada de forma a interromper a trajetória acadêmica dos estudantes que já se encontram em fase avançada de integralização curricular.

A Instituição adotará, portanto, o princípio da **continuidade para conclusão**, pelo qual os estudantes que já tenham alcançado o 6º período ou período subsequente permanecerão com seus vínculos ativos.

Esses estudantes terão assegurada a continuidade da oferta acadêmica necessária à conclusão do curso, observadas as condições acadêmicas, curriculares e regulatórias aplicáveis.

Em contrapartida, não serão constituídas ou mantidas novas turmas dos períodos iniciais na estrutura 100% à distância.

O procedimento de encerramento dos vínculos será realizado **semestralmente**, de forma progressiva, acompanhando a evolução acadêmica dos estudantes e a consequente redução da base vinculada à oferta descontinuada.

Ao final de cada período letivo, a Secretaria Acadêmica deverá identificar os estudantes que permanecerem vinculados aos períodos abrangidos pela descontinuidade da oferta, inclusive aqueles que não tenham sido promovidos para o período subsequente.

A partir dessa apuração, será realizado o procedimento de **extinção progressiva da base acadêmica não promovida**, observados os critérios estabelecidos nesta Nota Técnica.

A aplicação semestral do procedimento permitirá que a Instituição:

- I – mantenha o controle da base acadêmica remanescente da oferta descontinuada;
- II – evite a manutenção indefinida de vínculos em períodos para os quais não haverá nova oferta;
- III – assegure tratamento uniforme aos estudantes em situação acadêmica equivalente;
- IV – atualize periodicamente os registros acadêmicos de acordo com a efetiva organização da oferta;
- V – promova a extinção gradual da base acadêmica vinculada ao formato 100% à distância descontinuado.

A medida será aplicada de maneira sucessiva até que não permaneçam vínculos acadêmicos ativos ou trancados associados à base da oferta descontinuada, ressalvadas situações excepcionais que demandem análise específica.

6. DO CRITÉRIO ACADÊMICO PARA A APLICAÇÃO SEMESTRAL

Para cada ciclo de aplicação do procedimento, deverá ser considerada a situação acadêmica do estudante ao final do respectivo período letivo.

Serão objeto de análise os estudantes que:

- I – estejam vinculados aos 1º ao 5º períodos;
- II – permaneçam em período acadêmico cuja oferta 100% à distância tenha sido descontinuada;
- III – não tenham sido promovidos para período subsequente compatível com a continuidade da oferta;

IV – estejam com matrícula trancada e tenham como último período acadêmico registrado um dos períodos abrangidos pela descontinuidade;

V – não estejam abrangidos por situação acadêmica excepcional que justifique tratamento específico.

O procedimento deverá ser precedido de conferência individual dos registros acadêmicos, de modo a assegurar que o cancelamento não alcance estudantes que já tenham ingressado na faixa de continuidade da oferta, correspondente ao 6º período ou período subsequente.

7. DOS ESTUDANTES COM MATRÍCULA TRANCADA

Os estudantes que se encontrem com **matrícula trancada** também deverão ser incluídos no procedimento, desde que seu último período acadêmico registrado esteja compreendido entre o 1º e o 5º período.

A inclusão desses estudantes decorre da própria finalidade do procedimento.

O trancamento de matrícula preserva a relação acadêmica do estudante durante o período autorizado pelas normas institucionais, mas não assegura a manutenção indefinida de uma turma, período ou estrutura de oferta que tenha sido descontinuada.

No caso específico, uma vez encerrada a oferta dos períodos iniciais, não haverá turma correspondente à qual o estudante possa retornar após o período de trancamento.

A manutenção do vínculo exclusivamente em razão do trancamento produziria, portanto, uma situação acadêmica incompatível com a efetiva organização do curso.

Assim, os estudantes com matrícula trancada serão incluídos no procedimento quando seu último período acadêmico estiver situado entre o 1º e o 5º período.

O encerramento do vínculo não deverá ser registrado como abandono ou desistência voluntária.

8. DOS ESTUDANTES DO 6º PERÍODO EM DIANTE

Os estudantes que já se encontrem vinculados ao **6º período ou a períodos subsequentes** não serão abrangidos pelo cancelamento ex officio previsto nesta Nota Técnica.

A Instituição manterá a oferta acadêmica necessária para possibilitar a conclusão desses estudantes.

A manutenção desses vínculos decorre do princípio de continuidade da trajetória acadêmica e da possibilidade de conclusão da formação em estrutura já iniciada.

A diferenciação entre os estudantes dos 1º ao 5º períodos e aqueles do 6º período em diante constitui **critério acadêmico objetivo**, relacionado ao estágio de integralização curricular, e não condição individual ou pessoal dos estudantes.

9. DA PRESERVAÇÃO DA TRAJETÓRIA ACADÊMICA

O cancelamento ex officio não implicará perda ou supressão da trajetória acadêmica anteriormente realizada.

Deverão permanecer preservados no **registro acadêmico do estudante**, conforme aplicável:

- I – disciplinas e componentes curriculares cursados;
- II – notas e conceitos obtidos;
- III – frequência;
- IV – carga horária integralizada;
- V – aproveitamentos de estudos;
- VI – atividades complementares;
- VII – atividades de extensão;
- VIII – estágios realizados;
- IX – demais componentes curriculares e atividades acadêmicas concluídos;
- X – documentos acadêmicos integrantes do registro acadêmico do estudante.

A documentação acadêmica deverá refletir fielmente a trajetória efetivamente realizada pelo estudante até o encerramento do vínculo.

10. DO REINGRESSO NO CURSO DE PEDAGOGIA SEMIPRESENCIAL

Como alternativa de continuidade acadêmica, será permitido aos estudantes abrangidos pelo procedimento de cancelamento **requerer reingresso no Curso de Licenciatura em Pedagogia no formato semipresencial, com oferta na sede da FASUL.**

O reingresso deverá observar as normas acadêmicas e administrativas vigentes, inclusive quanto:

- I – à existência de oferta e vagas;
- II – aos procedimentos institucionais de reingresso;
- III – à análise e ao aproveitamento dos componentes curriculares anteriormente cursados;
- IV – à adequação à matriz curricular vigente;
- V – à eventual necessidade de complementação de componentes curriculares;
- VI – às demais exigências acadêmicas e administrativas aplicáveis.

O reingresso não deverá implicar perda automática dos estudos anteriormente realizados. Os componentes curriculares efetivamente cursados e registrados deverão ser analisados para fins de eventual aproveitamento, conforme as normas institucionais e a compatibilidade curricular.

A possibilidade de reingresso constitui alternativa de continuidade acadêmica e **não descaracteriza o cancelamento ex officio do vínculo anterior**, que decorre da descontinuidade da oferta 100% à distância.

11. DAS ALTERNATIVAS ACADÊMICAS

Além do reingresso no Curso de Licenciatura em Pedagogia no formato semipresencial, a Instituição poderá, conforme sua regulamentação acadêmica, disponibilizar outras alternativas de continuidade, tais como:

- I – aproveitamento de estudos;
- II – transferência interna;
- III – reingresso;
- IV – ingresso em nova oferta;

V – outras formas de continuidade acadêmica admitidas pela Instituição e pela legislação aplicável.

Eventual alternativa de continuidade não deverá ser apresentada como automática, devendo o estudante observar os requisitos acadêmicos e administrativos correspondentes.

12. DA COMUNICAÇÃO AOS ESTUDANTES

Os estudantes abrangidos deverão ser formalmente comunicados sobre:

- I** – a reorganização da oferta do Curso de Licenciatura em Pedagogia;
- II** – a decisão institucional de descontinuar novas ofertas no formato 100% à distância nos períodos iniciais;
- III** – o critério utilizado para definição dos estudantes abrangidos;
- IV** – o cancelamento ex officio do vínculo;
- V** – a preservação da trajetória acadêmica;
- VI** – a situação específica dos estudantes com matrícula trancada;
- VII** – a possibilidade de reingresso no Curso de Pedagogia no formato semipresencial, com oferta na sede;
- VIII** – os procedimentos e requisitos para o reingresso;
- IX** – os procedimentos para obtenção de documentação acadêmica.

A comunicação deverá ser realizada pelos canais institucionais oficiais, mantendo-se os respectivos comprovantes de envio e, quando possível, de ciência.

13. DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Antes de cada aplicação semestral do procedimento, a Secretaria Acadêmica deverá:

- I** – extrair e validar a base de estudantes do Curso de Licenciatura em Pedagogia;
- II** – identificar o período acadêmico correspondente ao vínculo de cada estudante;
- III** – identificar os estudantes com matrícula trancada;

- IV – verificar o último período acadêmico cursado pelos estudantes trancados;
- V – identificar os estudantes que foram promovidos para o 6º período ou período subsequente;
- VI – excluir do procedimento os estudantes que estejam em fase de continuidade da oferta;
- VII – identificar os estudantes que permaneceram na base dos períodos cuja oferta foi descontinuada;
- VIII – verificar eventuais situações excepcionais que demandem análise individual;
- IX – conferir a integridade dos registros acadêmicos;
- X – efetivar os cancelamentos mediante código/ocorrência acadêmica específica;
- XI – disponibilizar as informações relativas ao reingresso na oferta semipresencial;
- XII – arquivar a documentação comprobatória do procedimento;
- XIII – registrar e arquivar as comunicações realizadas aos estudantes.

Recomenda-se que o sistema acadêmico utilize ocorrência específica, preferencialmente com a denominação: **“Cancelamento ex officio – Descontinuidade da oferta acadêmica”** ou denominação equivalente que permita identificar inequivocamente a natureza do procedimento.

14. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela adoção do procedimento de **descontinuidade da nova oferta do Curso de Licenciatura em Pedagogia no formato 100% à distância para os períodos iniciais**, acompanhada do encerramento progressivo dos vínculos acadêmicos correspondentes.

O procedimento será aplicado **semestralmente**, permitindo a atualização sucessiva da base acadêmica e a **extinção progressiva da base não promovida** vinculada à oferta 100% à distância descontinuada.

O procedimento deverá alcançar também os estudantes com matrícula trancada cujo último período acadêmico esteja compreendido entre o 1º e o 5º período, uma vez que não haverá oferta correspondente para seu eventual retorno.

Por outro lado, deverão ser preservados os vínculos dos estudantes que já se encontram no 6º período ou em períodos subsequentes, assegurando-se a continuidade da oferta necessária à conclusão de suas respectivas trajetórias acadêmicas.

Aos estudantes abrangidos pelo cancelamento será assegurada a possibilidade de **reingresso no Curso de Licenciatura em Pedagogia no formato semipresencial, com oferta na sede da Instituição**, observadas as regras acadêmicas vigentes e o aproveitamento dos estudos anteriormente realizados, quando cabível.

A medida deverá ser implementada mediante procedimento uniforme, objetivo e documentado, preservando-se integralmente os registros acadêmicos dos estudantes e evitando-se qualquer registro que possa caracterizar o desligamento como abandono, desistência, inadimplência ou penalidade.

15. DOS REFLEXOS REGULATÓRIOS E DA SITUAÇÃO CADASTRAL

Como consequência do processo de adequação regulatória e das decisões acadêmico-institucionais adotadas para reorganização da oferta, deverá ser considerada a situação dos cursos da Instituição registrada no **Sistema e-MEC**.

No cadastro institucional, verifica-se a existência do Curso de Licenciatura em Pedagogia na modalidade **a distância**, código **1470479**, cuja situação consta como **“em extinção”**, com anotação no próprio sistema fazendo referência ao art. 8º da Portaria MEC nº 381/2025 e ao Decreto nº 12.456/2025.

Verifica-se, igualmente, a existência de registro do Curso de Licenciatura em Pedagogia no formato **semipresencial**, código **1704798**, em situação ativa.

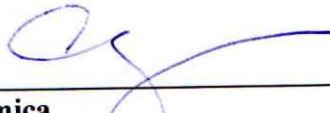
A situação cadastral evidencia a transição da oferta de Pedagogia no âmbito do novo marco regulatório, devendo ser analisada em conjunto com o planejamento acadêmico institucional e com os atos regulatórios aplicáveis.

Ressalta-se que a situação de **“em extinção”** registrada no e-MEC corresponde ao **curso de Pedagogia anteriormente ofertado na modalidade a distância**, não devendo ser confundida com a decisão acadêmico-institucional de descontinuidade da nova oferta do formato 100% à distância.

Dessa forma, a presente Nota Técnica não utiliza o status cadastral do e-MEC como fundamento autônomo para o cancelamento dos estudantes da oferta presencial. O procedimento decorre da **decisão institucional de reorganização e descontinuidade da nova oferta 100% à distância**, tomada no contexto da adequação ao novo marco regulatório.

O registro regulatório constitui, portanto, **consequência e elemento de contextualização da transição institucional**, devendo os procedimentos acadêmicos e regulatórios permanecer articulados, mas juridicamente diferenciados.

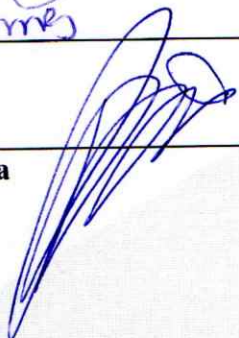
São Lourenço – MG, 26 de agosto de 2026.



Direção Acadêmica



Secretaria Acadêmica



Direção Geral/Reitoria